



LEI MUNICIPAL N.º 1.544, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

“AUTORIZA OS TITULARES DE CARGOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA EM CARÁTER EXCEPCIONAL A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Os servidores membros das equipes de Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica poderão, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do município, dentro dos limites do município.

§1º A possibilidade de que trata o caput depende da autorização prévia e expressa do prefeito.

§2º É condição para a autorização de que trata o 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Considera-se autorizados os membros da Equipe Estratégia Saúde da Família, os servidores que exercem as atividades de: enfermeiros, técnicos em enfermagem, dentistas e médicos.

Os titulares destes cargos poderão, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir o veículo de serviço e representação Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 10 de Agosto de 2018.


ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal